



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às quatorze horas e dois minutos, teve início a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Breno Medeiros, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos declara o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho comprimenta o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pelo seu aniversário. Associam-se à homenagem o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e o Advogado Dr. Matheus Figueiredo Corrêa da Veiga. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registra o falecimento e voto de pesar pelo falecimento do ex-Ministro Classista Leonaldo Silva e realiza homenagem, associam-se o Exmo. Ministro Caputo Bastos e o ex-Ministro Rider Nogueira de Brito, advogado. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho comprimenta e agradece a presença do Exmo. Ministro Breno Medeiros. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos associa-se a todas as manifestações. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 25885-32.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS, Advogado: Dr. Márcio José Ferreira da Silva, Agravado(s): ELENICE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RINÓPOLIS, Advogado: Dr. Ademar Pinheiro Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64400-64.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA COSTA MENDES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117600-59.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Larissa Pepe Ribeiro Gavinho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 183100-82.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Agravado(s): SIDINEI RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 387100-62.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): CELSO MENDES, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194-46.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Dias Gidalte, Agravado(s): JEAN CARLOS DE MORAIS SILVA, Advogada: Dra. Leandra Maria Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS EIRELI. **Processo: AIRR - 212-87.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): PAULO BRAGA GOMES, Advogado: Dr. Allan Marcelo Serrão Braule Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-29.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DINARTE JOAO PAGNONCELLI, Advogado: Dr. Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 751-06.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADALBERTO DE SOUZA ALCANTARA, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Rodrigues Maleski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1556-89.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA DE MATOS SOARES, Advogado: Dr. Lauro Alves do Nascimento, Agravado(s): NBG ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Mario Rebello Bueno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2561-07.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RICHARD RONALD FOGAÇA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor José da Silva Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-80.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Nucci, Agravado(s): ANTONIA ROSA DA SILVA VITOR, Advogado: Dr. James Eduardo Crispim Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2289-28.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÉRICA HORTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravante(s): IPSOS 2011 BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 612-59.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL SEVERINO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, por força do art. 997, § 2º,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

III, do CPC/2015. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 766-86.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIDNEY GAMA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-27.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): INVISTA FIBRAS E POLÍMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): IVANILTO ANTÔNIO CREATO, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): ENGEDEP CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 831-55.2012.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Luciano Carmelo da Cunha, Agravado(s): ANDRÉA RAMOS BARBOSA, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Kainara Liebis Katchem Bonner Alves Paiva, Agravado(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sara Tavares Rollemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-12.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ CLÓVIS SOLDATTI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1230-68.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE THOMAZELLA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1431-32.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLA MARCIANE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-26.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VICENTINA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Agravado(s): FRAILE PROMOÇÕES E EMPREENDIMIENTOS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Paula Felga Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738-85.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: Dr. Janaina Cristina Borges dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Arnaldo José Vasques de Oliveira, Agravado(s): MILTON SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasil de Comunicação - EBC para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP. **Processo: AIRR - 74000-43.2012.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S. A. E OUTRO, Advogado: Dr. Dulcilla Severa Costa Lima, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JOSÉ RONALDO FERREIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Renan Rodrigues Sorvos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90300-62.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSÓRCIO NIPLAN SMI, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): HUBER BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270-46.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Igor Pereira Torres, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): CLAUDEMIRA APARECIDA SIMÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Agravado(s): UNICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL BOSQUE DA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Mauro Scheer Luís, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-55.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RESTAURANTES TOURNEGRILL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO ROBÉRIO MARQUES, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-42.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIZE GIRÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Félix Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-94.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LARA PAULA PAULINO PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649-51.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -DER, e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do agravo de instrumento interposto pela TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S/A, e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S/A) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 658-79.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. Irã Luiz Veloso, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 784-58.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ADRIANA GOMES MARQUES BARBÃO, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-37.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GRACI MARIA DE PROENÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OKAMOTO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 977-16.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): OLÁVO DOMINGOS, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1014-07.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALVELINO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-60.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravante(s): ELDER GOMES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-92.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MORAES JÚNIOR, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-31.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Dr. Felipe Galvão Bueno, Agravado(s): FLÁVIA APARECIDA GARCIA, Advogado: Dr. Cesar Luiz Borri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1072-30.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REDE BANORTE MATRIZ MULTISSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): REBEKA FAZIO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435-05.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de JACIEL LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANÊIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moura Franco, Agravado(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Renato Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2063-88.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): MARLON MÁRCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Agravado(s): NATUS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2275-54.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Lika Kassai Scaramel, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBTRADO", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 2876-46.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAQUIM PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10699-51.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ROSINEI SALVADOR, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): M.A. GOBBI DEDETIZADORA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10980-89.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): LETÍCIA TOMAZ DE LIMA, Advogada: Dra. Mariazinha Campanhim, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174200-78.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA. - PRONTOCOR, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): APARECIDA DIAS DUTRA, Advogado: Dr. Gerson Dantas Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aluízo Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000618-26.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA GUEDES FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante (MARIA APARECIDA GUEDES FERNANDES), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 14-29.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO VIANA BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Advogado: Dr. Roberto Carlos Leandro Soares, Advogado: Dr. Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-52.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-77.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VÂNIA MARIA CAETANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-74.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARLON FIALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Pimentel Neves, Agravado(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-47.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): GILSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Campos, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 318-59.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IVETE ECHEMBAK, Advogado: Dr. Maurício de Freitas Silveira, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-65.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: à unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Fernandes Mendonça, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 380-07.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LARISSA MEDEIROS DE LIMA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à agravante à multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 388-75.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE ALVES E ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA UFRN - CREDSUPER, Advogado: Dr. Janduhi Medeiros de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à agravante à multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 402-40.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s): PAULO BATISTA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando de Paula Ferreira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-64.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SOARES DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-81.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Procurador: Dr. Rafael Ribas de Maria, Agravado(s): CARLA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fabiano da Silva Darini, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-67.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ELOISA FATIMA FONTANA DOS REIS, Advogada: Dra. Patricia de Fatima Oliveira Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-95.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): TERESINHA GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-53.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): EDUARDO PORFIRO ROSA, Advogado: Dr. Cleidyney Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): INDIMAQ INDUSTRIA MECANICA MARQUES EIRELI, Agravado(s): MECBRAS METALURGICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 739-91.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GAOSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): HÉRCULES DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Agravado(s): GAOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Bicudo Ting, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARK ROAD, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): EDIFÍCIO IGNEZ, Advogada: Dra. Maria Cristina Bicudo Ting, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-74.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PERIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 873-59.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ARLINDO JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-46.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSÓRCIO ARENA NATAL, Advogada: Dra. Angelica Jacob D'Amico, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

88.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Deandréia Gava Huber, Agravado(s): SIDRACK RODRIGUES GOUVEIA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (PETROBRAS) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (SIDRACK RODRIGUES GOUVEIA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1214-80.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WEBMOTORS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JÉSSICA CAMPANHOLO ALVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1294-79.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): JOSÉ ELTON ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337-42.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JESSICA PRISCILA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA, Agravado(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1462-93.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512-72.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555-96.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERTO BARBARINI E OUTRA, Advogado: Dr. Carolina Garofalo, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CLAUDINO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1572-20.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUANDRE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): MILENA TOBIAS SPEERS, Advogado: Dr. Cassio Marcelo de Sales Bellato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-66.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PONTE EMPREENDEMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): LEILA MELO BARROS, Advogado: Dr. Adrian Pinheiro Souza Cei, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 1676-52.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MÁRIO JORGE NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1776-40.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): VANESSA SANTANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2513-13.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Agravado(s): ISAIAS BENEDITO SANTOS DO VALE, Advogado: Dr. José Aparecido Gomes de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2904-64.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ROSINEIDE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glória Fernandes Cazassa, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4200-02.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAIS MEIRELES TEIXEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10289-41.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ HERBES BATISTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ester Cerqueira Teixeira, Advogada: Dra. Clara Nunes Barreto Teixeira, Agravado(s): MIRASOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar o Autor como litigante de má-fé, para, em consequência, condená-lo ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada com fundamento nos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 10395-85.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO CET RIO, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmir Fausto Araújo, Agravado(s): CONSORCIO PROJEL - CONSLADEL, Advogado: Dr. Jessiano Veloso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO CET RIO e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tópico "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11046-21.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JULIANO PLÍNIO CABRAL, Advogada: Dra. Pamela da Silva Conceição, Agravado(s): GSG SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 11070-38.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HAROLDO MUYLAERT AYRES FILHO, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11814-80.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Amélia Costa, Agravado(s): ROBERTO JEFERSON RUFINO CORDEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11921-78.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): RAMIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerson Seara da Silva Júnior, Agravado(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNI-FACEF, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira Guedine, Agravado(s): FFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Renato Luís Melo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11985-88.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FAGNER LOPES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20580-18.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILTON CESAR SILVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81216-43.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Procuradora: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): CLARO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Yuri Pimentel e Valente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000076-18.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): ADRIANO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Zanelato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000355-76.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRUNA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. João Teixeira Júnior, Agravado(s): E. A. DE SIQUEIRA CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Ulisses Alves Ferreira, Advogado: Dr. Osvaldo Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): FUNNY ANGEL COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Angelica Mass Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000742-64.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANIEL CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-52.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ILMARE DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67-50.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAMUEL ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 87-22.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ADRIANA CELESTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Pereira da Silva Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 173-53.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Procuradora: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ELIZA MÔNICA COELHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 259-29.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): WLADIMIR DIONISIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-87.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): GISLAINE BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliene de Oliveira Bezerra, Advogada: Dra. Ana Paula Vieira de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 311-98.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Garcez Júnior, Agravado(s): JEFERSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ygor Roger Costa de Oliveira, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 339-96.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 873-15.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CLEBER SOUZA DE JESUS, Advogada: Dra. Bruna Barreto Nery, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. André Alexandro Carvalho Queiroz, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1153-51.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): MARLUCE DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1219-22.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARCELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-48.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROMÁRIO MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Evandro Rafael Morales, Agravado(s): CEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Ferreira, Agravado(s): MEXTRE CONSTRUÇÕES E MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655-92.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LEILA CRISTIANE CAVALCANTI BRASILEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1764-33.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIO WILSON DE AVILA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Germano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809-39.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): NARIELLA ALVES PEREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lucas Pessoa Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2023-50.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODRIGO SÉRGIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carmona, Agravado(s): JUSCILENE OLIVEIRA LIMA ELETRÔNICOS - ME, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2056-50.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): ALEX STRELOW HELL, Advogado: Dr. Sebastião Erculino Custódio, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10129-47.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HELOISA MARIA FREITAS SCHLOTTFELDT, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10130-43.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MOISÉS MARTINIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa de Veras de Souza, Agravado(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10142-11.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTO DRAGO, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Advogado: Dr. Vivian Roque Costa, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Michelle Gabrich de Souza, Agravado(s): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Andresa Maria Juliotti, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10620-20.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO TREVISAN BORGE, Advogado: Dr. Sandro Vandrê Del Álamo, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10868-92.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): SILVÂNIA FÁTIMA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Dra. Cláudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10932-77.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THERMOTITE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ CHAVES, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): V & M DO BRASIL S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11186-02.2015.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WALDYR VAZ RAMOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Marcelo Lúcio Grillo, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogada: Dra. Marione Vieira Amaral, Agravado(s): VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11366-38.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CPR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo José Chaves Faria, Agravado(s): MARLON DA SILVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michele Rodrigues de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11445-66.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA &



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11449-37.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): LEIA SUMAIO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Castelli Polizelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANNA MARIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11689-44.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOLANGE DOS SANTOS DIONÍSIO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11792-72.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andressa Casimiro Drummond, Agravado(s): SÍLVIO BARBOSA JÚNIOR, Advogada: Dra. Meiry Assunção Ribeiro, Agravado(s): SPECIAL MOTORS COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12237-54.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogada: Dra. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12588-54.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): DANIELLE KETLYN LUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Cesar Conforte Savazzi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20621-31.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE DEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24571-10.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Luiza Conci, Agravado(s): ROGÉRIO MACHADO BORGES, Advogado: Dr. Lívia de Souza Oliveira Giroto, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s): WICAP S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000333-54.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLORISVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000805-16.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogada: Dra. Mônica Freitas Rissi, Agravado(s): ALAN FERNANDO RISSI, Advogado: Dr. Ronaldo Oliveira França, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1001516-77.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): PAULO BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001529-45.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, Agravado(s): ECOOSASCO AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36-67.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): IGOR LUIZ NASCIMENTO SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Sandra Cristina Filgueira Xavier, Agravado(s): GRUPOFORT SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169-35.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO FONTENELE, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 249-28.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-89.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): DANIEL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-44.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JEFERSON DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-72.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOICYMARA CRISTINA MAIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Aldenor Sales da Silva Fonseca, Agravado(s): ALFA - SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783-97.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SONIA RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10003-82.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ENIO CLAUDINO PINHEIRO, Advogado: Dr. Roberto Constante da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10405-02.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PACALUZ COMERCIO E LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s): ALEX DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10706-32.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): RICARDO DE NADAI DE AMORIM, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10932-11.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELETRO CASA NOVA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): CLEITON LUIZ DOS SANTOS ADAO, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10936-91.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARIA ROSÁRIA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11052-22.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MARIA RITA RANGEL DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20004-93.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUANA TAIS DE BAIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Martins de Mello, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21848-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

21.2016.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Raphael Yamashita de Souza, Agravado(s): MIGUEL DORVALINO DA SILVA MEIRELES, Advogada: Dra. Carina Souza da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100575-59.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JACKSON DE ABREU RIBEIRO, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): CORONEL VEIGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Paulo William Müller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000230-92.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): RAFAEL LUCAS FARIA, Advogada: Dra. Eliane de Souza, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000428-47.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JACY VENÂNCIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Bruna Marubayashi, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000573-37.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATA APARECIDA DE ARAÚJO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Altino Alves Silva, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA PATRÍCIA LAUREANO DE MIRANDA LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000574-53.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ALBA, Advogado: Dr. Cláudio Lopes dos Santos, Agravado(s): TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000610-41.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPASSO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Maria C. C. Saspadini, Agravado(s): ANTÔNIO NETO OLIVEIRA ROSENO, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000891-63.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): MARCELINO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Gassul Treguer, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000960-42.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Advogada: Dra. Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001011-16.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE NAVES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-74.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): JOSÉ REINALDO ARAÚJO ROCHA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 546-83.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): GENILSON NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 735-58.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUSA BARROS, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1017-88.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DE LIMA DA COSTA, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ema Paloma Albuquerque Seabra, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 10424-34.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Renata Penetra, Advogada: Dra. Raiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): ATAIDES CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel de Magalhães Noronha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000408-48.2017.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Agravado(s): ALTAMIR ANTÔNIO MATUTINO BRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38900-32.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KADÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): GABRIEL NUNES DE ANHAIA E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Pasquali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema comum "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 804400-70.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Rosana Santos Pessoa, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Olvanir Andrade de Carvalho, Recorrido(s): RUBENS JOSÉ SILVESTRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º, V, da Lei nº 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução do sócio da executada Encol S.A., indicados nas Certidões de Dívida Ativa de fls. 5/9 - numeração eletrônica. **Processo: RR - 131485-14.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROSEANE REUTER E OUTRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamantes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 70-96.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO DE MOURA SILVEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO-INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gentil Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1983-37.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves, Recorrido(s): GELSON ATAMAR PORFÍRIO, Advogado: Dr. Anderson Geovane Voltolini, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA CULPA POR MERA PRESUNÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DE SANTA CATARINA), de modo a excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 365-39.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HIGA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jair Gomes Rosa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - valor arbitrado à indenização"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 587-18.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): WAGNER JUNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): EQUIPE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): V. WEISS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Recorrido(s): OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Antônio Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do terceiro reclamado - ESTADO DE MINAS GERAIS - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 697-02.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIANI DA SILVA MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 e, nos termos do artigo 997, § 2º, III, do CPC, passar à análise do recurso de revista adesivo, por tratar de matéria prejudicial ao mérito; II) conhecer do recurso de revista adesivo da União, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal, ficando prejudicada a análise do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1499-25.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GOOD FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Eliane Reis Lima, Recorrido(s): INAJARA MENEZES DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Adicional de insalubridade. Exposição a dois agentes insalubres. Insurgência contra apenas um deles. Manutenção da condenação quanto ao agente remanescente"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais. Retenção da CTPS. Necessidade de demonstração de prejuízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; e (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2194-53.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ROSINALDO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. EXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDAS. CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA NA ENTRESSAFRA, 14º SALÁRIO, SALÁRIO-FAMÍLIA ALÉM DO LIMITE LEGAL, REPOSITOR ENERGÉTICO, SEGURO DE VIDA E ACIDENTES, TRANSPORTE GRATUITO E TABELA PROGRESSIVA DE PRODUÇÃO ALÉM DA PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA. VALIDADE", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 738-51.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 955-13.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATRÍCIA TAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "CONTRATO DE ESTÁGIO. DESVIRTUAMENTO. VINCULO DE EMPREGO. ENTE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PÚBLICO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 363 e 219, item I, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes, bem como para limitar a condenação ao saldo de salário e às diferenças salariais, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos valores referentes aos depósitos do FGTS; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1066-08.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Recorrido(s): PEDRO CIPRIANO DA COSTA, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se examinou o tema "JORNADA DE 12 X 36. INVALIDADE. HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST". **Processo: RR - 1101-23.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP-BA, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1249-89.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES TRIENAIIS POR ANTIGUIDADE PREVISTA NO PCCS DE 1986 REVOGADO PELO PCCS DE 1998. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total, afastar a condenação no pagamento de diferenças salariais e reflexos relativos às promoções trienais previstas no PCCS/86, ficando prejudicada a análise dos temas "diferenças salariais", "adicional de dupla função" e "horas extraordinárias"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1505-52.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): RENATA MACHADO CARVALHO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "nulidade processual. Julgamento Extra Petita", "Honorários Advocatícios. Requisitos", "Prêmio por Produtividade. Diferenças" e "Horas Extras. Regime de Compensação de Jornada. Validade Da Norma Coletiva". **Processo: RR - 1560-15.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Recorrido(s): LEONARDO ALEXANDRE MEIRELES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foram examinados os temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA. VIBRAÇÃO. ZONA "B" DA ISO 2631" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO". **Processo: RR - 1570-90.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DENISE DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamado quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Uso de Fone de Ouvido. Recepção de Voz Humana", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST (antiga OJ nº 4, I, da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, condenar a Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-1 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas Extras. Critério de Abatimento dos Valores Pagos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento referente às horas extras e reflexos pagos seja efetuado sobre a totalidade dos valores recebidos, conforme a diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1589-89.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JAQUELINE DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Wyllen José Fontes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1619-34.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANDRÉ LOPES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante sejam aplicados o divisor 180. **Processo: RR - 1702-17.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): MÔNICA NOBRE DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de fls. 243/249 - numeração eletrônica e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e, após colher o depoimento pessoal da reclamante, profira nova sentença, como entender de direito. **Processo: RR - 1724-61.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA LISTON, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110700-10.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jimmy Carvalho Pires de Medeiros, Recorrido(s): GABARRON SERVIÇOS, INVESTIGAÇÕES E ASSESSORAMENTO EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista em que não se atendeu aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao item "Multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação das Reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 126-62.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): ALEX SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias pela concessão de intervalo intrajornada superior a duas horas diárias, nos períodos abrangidos pelas normas coletivas colacionadas aos autos que autorizam o elástico do intervalo. **Processo: RR - 143-76.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): MARCELO EDSON GARCIA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Doença ocupacional. Indenização por danos morais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

materiais. Requisitos do dever de indenizar", "Doença ocupacional. Indenização por danos morais. Valor arbitrado. Recurso de revista em que não se atendeu aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT" e "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Banco de horas"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 209-57.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): APARECIDA MANGOLI, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): FRICAP COMÉRCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Aline Aparecida Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo Ruiz Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Rosa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos que sucedem a jornada de trabalho. Tempo aguardando transporte fornecido pelo empregador. Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da Súmula nº 366 desta Corte como critério de apuração dos cartões de ponto e para deferir horas extras decorrentes do cômputo dos minutos residuais decorrentes da espera pela condução fornecida pela empresa, a ser definido na fase de liquidação de sentença, com o adicional, o divisor e os reflexos definidos na sentença para o cálculo das demais horas extras e que não foram objeto de recurso (sentença, fl. 60 do documento eletrônico). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 517-55.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAXIMÍDIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): LIA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1157-91.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SUELEN MACHADO DE LIMA, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1470-39.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IRENE VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. REGIME JURÍDICO ÚNICO OBRIGATÓRIO. CONTROVÉRSIA EM RELAÇÃO À VALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM".



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 1624-22.2013.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): TONI FIGUEROA FIALHO FONTELA, Advogada: Dra. Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Agente inflamável. Exposição habitual. Adicional devido"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1797-31.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VANDERLEI JOÃO FAVARIN, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2019-77.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tassiane Tamara Locali, Advogada: Dra. Elaine da Silva Santos, Recorrido(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA., Advogado: Dr. Daniele dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 2022-77.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAIMUNDO WILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 2465-02.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Recorrido(s): FÁBIO MARCELO GARCIA, Advogada: Dra. Renata Lopes Zanette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3379-82.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIVIANE ERCÍLIA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Wendel Alves Nunes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO. ATO DE IMPROBIDADE NÃO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e atualização



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 10010-93.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO LONGO, Advogado: Dr. Alexis Giuliatto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se examinou o tema "Nulidade do Acórdão Regional. Negativa de Prestação Jurisdicional". **Processo: RR - 10448-42.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Dra. Greicy Mara Amarante Livramento, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ADILSON SCHUTZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10707-91.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC, Procurador: Dr. Sérgio Handrey Martins Clemente, Recorrido(s): DOLORES PERES FERREIRA, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11266-79.2013.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): LÍVIA DOS SANTOS D'ABLE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar a preliminar de nulidade processual arguida pelo Recorrente, no que se refere ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIVISOR DE HORAS EXTRAS", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à Reclamante (Súmula nº 124, I, a, desta Corte Superior, em sua atual redação conferida pela Resolução nº 219/2017). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20052-12.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LABOR EM ÁREA DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES", por divergência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença, em que se condenou a Reclamada "a pagar aos trabalhadores substituídos adicional de periculosidade, no percentual de 30% incidente sobre o salário básico, com reflexos horas extras, férias com 1/3 e décimos-terceiros salários, em parcelas vencidas e vincendas. A ré depositará, na conta vinculada dos trabalhadores substituídos, o FGTS incidente sobre as parcelas remuneratórias deferidas na presente ação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença, com a incidência de juros e correção monetária vigentes à época, observando o disposto no art. 290 do CPC. A ré também pagará: a) custas de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00, complementáveis ao final; b) honorários assistenciais de 15% sobre o valor bruto da condenação atualizado"; e que também determinou que, "em atenção ao disposto no art. 790-B da CLT, a ré pagará honorários periciais de R\$ 3.620,00".

Processo: RR - 20114-95.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): MAYLON ITO MAZZA, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Adicional de Periculosidade. Exposição Intermitente"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 20149-58.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO A.J. RENNEN S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente e Recorrido: CAMILA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Horas extras. Trabalhador externo"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao item "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve extrapolação da jornada normal, observados o adicional e os reflexos determinados pelo Tribunal Regional para o cálculo das demais horas extras e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 20192-13.2013.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PROGRAMA ESCOLA LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrido(s): MARLI MUNIZ CHAVES, Advogado: Dr. Antônio Rodolfo Silva Ferreira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Adicional de Insalubridade em Grau Máximo. Limpeza de Banheiros de Escola"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20410-78.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BOTOLLI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Aline Farina, Recorrido(s): GLEISON LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Advogado: Dr. Karine Schultz Weiers, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Nulidade Processual. Julgamento extra petita. Multa do Art. 477, § 8º, da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20499-94.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JOICIANE DE OLIVEIRA DE PEREIRA, Advogado: Dr. João Luís Fróes, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Tomador de Serviços. Responsabilidade Subsidiária"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21226-20.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VANDERLI TELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Recorrido(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144700-24.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): MARIA ALDINETE SILVA FEITOSA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema - "contribuição previdenciária - fato gerador", em razão da improcedência do pedido de diferenças de horas extraordinárias pela aplicação do divisor 150. **Processo: RR - 5-82.2014.5.22.0005 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Advogado: Dr. Marcelo Leal Silva, Recorrido(s): JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO, Advogado: Dr. Leonardo Soares Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "Competência da Justiça do Trabalho. Ente público. Contratação ocorrida após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público". **Processo: RR - 57-20.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Recorrido(s): VANTEIR FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): PETROLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESCALA DE 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras por labor além da 8ª diária e 44ª semanal mais reflexos, no período de 13.01.2011 a 24.05.2011. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 240-15.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Luís de Carvalho Santos, Recorrido(s): MARCOS PAULO NUNES MENEZES, Advogado: Dr. Laerte Pereira Fonseca, Recorrido(s): EDMILSON VITORINO DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foi examinado o tema "ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A DECISÃO". **Processo: RR - 257-56.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSINÁRIO SÉRGIO NONATO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade", por violação do artigo 189 da CLT, e "Intervalo intrajornada", por afronta ao artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos, bem como ao pagamento de uma hora extraordinária a título de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, por todo o período contratual. **Processo: RR - 574-35.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLÁUDIO PEREIRA DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Filipe Witz Mussliopf, Recorrido(s): PRODIET FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Fábio Corrêa Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "Intervalo do Art. 384 da CLT. Extensão ao Empregado do Sexo Masculino. Impossibilidade", "Cálculo das Horas Extras na Parcela Variável. Empregado Comissionista Misto", "Indenização por Dano Moral Existencial" e "Vale-Refeição. Natureza Jurídica". **Processo: RR - 819-25.2014.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ELISANGELA APARECIDA MACHADO, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA COMUM. AUSÊNCIA DE CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS EM SUA FORMA PURA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para reconhecer inexistente a insalubridade em grau médio em decorrência da utilização de produto de limpeza habitual (água



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sanitária), tendo em vista que a condenação a esse título remanesce por outro fato gerador da insalubridade: limpeza de banheiros públicos ou coletivos de grande circulação e a coleta de lixo. **Processo: RR - 847-76.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JANETE TERESINHA ANDRETTA, Advogado: Dr. Carla Sabrina da Silva Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Rafael Deon, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1227-32.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Horas Extras. Cargo de Confiança", "Horas Extras. Compensação", "Horas Extras. Base de Cálculo", "Horas Extras. Reflexos da Gratificação Semestral", "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial" e "Prêmios por Produtividade. Integração"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1293-34.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NABOR DUTRA DE PAULA, Advogado: Dr. Agostinho Magno Coelho Alcântara, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fernando Castanho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante ao emprego e para condenar o reclamado ao pagamento dos salários e demais vantagens decorrentes do período de afastamento. Custas pelo reclamado, no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculada sobre o valor da condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), encontrando-se isenta a parte, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1441-59.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIDIPNEUS, Advogado: Dr. Monique Alvares Assis, Recorrido(s): COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Lika Kassai Scaramel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 10123-81.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MAURI RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Luana dos Santos Segala, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tocante aos temas "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ART. 253 DA CLT", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEDUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE FRIO", "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", e "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10482-82.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ISAC MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Rogéria Gomes Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (PETROBRÁS) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRÁS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10904-31.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VINGI TECELAGEM LTDA, Advogado: Dr. Viviane Corra Alves, Recorrido(s): ERICK ALLAN DIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11891-39.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANIA PANAMEÑA DE AVIACIÓN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): BRUNO ROBERTO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabiano Ribeiro Caires, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "REVELIA E CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DA PREPOSTA EM AUDIÊNCIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO QUE DECLARA SUA IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO NO DIA DA AUDIÊNCIA". **Processo: RR - 20047-50.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DANIELE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se examinou o tema "Indenização Pela Não Concessão de Lanches. Valor Arbitrado"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante aos temas "Adicional de Periculosidade", "Parcelas Vincendas. Horas Extras e Adicional de Periculosidade" e "Trabalho da Mulher. Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20123-17.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): TIAGO JOSÉ SEDREZ, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Advogado: Dr. Egas de Vasconcelos Schwochow, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Invalidade do Regime Compensatório na Modalidade "Banco De Horas". Ausência de Instituição por Meio de Norma Coletiva. Inaplicabilidade do Item III da Súmula Nº 85 do TST"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20123-56.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Recorrido(s): ELIZETE SANTOS DE BRITO, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante aos temas "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. COAÇÃO. CONVERSÃO EM DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CONFISSÃO FICTA. ÔNUS DA PROVA", "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA" e "ADICIONAL NOTURNO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20138-19.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CÉLIA BAZANELLA, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 950 DO CÓDIGO CIVIL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. POSSIBILIDADE", "HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR ARBITRADO" e "INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS COM LAVAGEM DE UNIFORME"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DO REDUTOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do redutor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única (parcelas vincendas), conforme parâmetros fixados no acórdão regional. Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: RR - 20176-28.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): GILMAR ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas Extras. Trabalho Externo. Possibilidade de Controle da Jornada" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20349-25.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOICE FAGUNDES BERNARDINO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Uso de Fone de Ouvido. Recepção de Voz Humana", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST (antiga OJ nº 4, I, da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, condenar a Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20460-51.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DIZIANE DE AGUIAR RAUPP, Advogado: Dr. Renata Besckow, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20595-15.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: RODALOG SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrente e Recorrido: LUÍS CARLOS SILVA SOARES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20627-29.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): BRUNO LEONE LAGO DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADAS. BANCO DE HORAS", (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (c) conhecer quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONE DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; e (c.2) determinar a inversão do ônus para o pagamento dos honorários periciais, a cargo do Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 241), ficando a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais a cargo da União, na forma dos arts. 1º, I, e 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 24950-79.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LEANDRO DE PAZ ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): PRESTA SERVICOS TECNICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ramos Jubé, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. REGISTROS BRITÂNICOS DA ENTRADA E DA SAÍDA DO TRABALHADOR. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras (fls. 528 e 565). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000162-55.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FLÁVIA ALVES MATEUS, Advogado: Dr. Josivânia Maria Nogueira Souza, Recorrido(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alzira dos Santos Melo Souza, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa" e "assédio moral"; e (b) conhecer do recurso de revista apenas no tema "horas extras - Advogada - regime de dedicação exclusiva", por violação do art. 20 da Lei 8.906/1994 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento como extras das horas excedentes à quarta hora diária e à vigésima hora semanal e seus reflexos legais, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 490-37.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOYCE VIANA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Greicy Mara Amarante Livramento, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 707-82.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Recorrido(s): JOSINETE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 884-96.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE-CCM, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): EDSON LUÍS CHAVES PEDRO, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano existencial. Jornada de trabalho excessiva. Necessidade de demonstração de prejuízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de danos morais decorrentes da prestação de trabalho em sobrejornada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 996-44.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOS ANDERSON FURIERI, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "Horas extras. Categoria dos ferroviários. Fração superior a dez minutos. Recurso de revista em que não se atendeu aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT". **Processo: RR - 1042-42.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): EDIMAR MIRANDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Vitória quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Vitória pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1295-03.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista em que não se atendeu aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Indenização por supressão de horas extras (Súmula nº 291 do TST). Supressão decorrente do cumprimento de determinação emanada do Tribunal de Contas da União e firmada perante o Ministério Público do Trabalho mediante Termo de Ajuste de Conduta. Implantação de novo plano de cargos e salários com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

aumento salarial. Indenização por supressão de horas extras indevida", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras prevista na Súmula nº 291 do TST. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 35.000,00, fl. 22), de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 243 do documento sequencial eletrônico). **Processo: RR - 2876-24.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): STOLLER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Recorrido(s): THIAGO FORTUNATO, Advogada: Dra. Renato Guitarrini Milano, Advogado: Dr. Eduardo Micharki Vavas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "PISO SALARIAL PREVISTO NA LEI Nº 4.950-A/1966. APURAÇÃO. INCLUSÃO DE PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "comissões" seja considerada no cálculo da apuração do piso salarial do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Micharki Vavas. **Processo: RR - 11010-35.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Advogado: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA MARTINS, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Tiete quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Tiete pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 20015-78.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): ZAIDA MARIA DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 20052-36.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ ASSIMOS, Advogado: Dr. Igor Diehl Porto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. HIPOTECA JUDICIÁRIA. CONSTITUIÇÃO DE OFÍCIO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20397-07.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): CLIDINEI SOUZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Monteiro Perez, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO GRANDENSE - IFSUL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 20600-33.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TRANSPORTADORA RONCEN LTDA., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Recorrido(s): ANDRÉ BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Miguel Schumann Bender, Recorrido(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20707-08.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): JENIFER DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Freitas Lewkowicz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 8-89.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Recorrido(s): IZALETE RIBEIRO, Advogada: Dra. Gersey Silva de Souza, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 38-04.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Recorrido(s): ELI REGINA DE ASSIS SILVA GOMES, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "Competência da Justiça do Trabalho. Contratação ocorrida após a Constituição Federal de 1988 e após aprovação em concurso público. Empregado público regido pelo regime celetista".



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 262-45.2016.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ANA ÂNGELA BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado do Amazonas) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 711-29.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): DINÉIA ANGÉLICA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Sebastião Erculino Custódio, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado do Espírito Santo) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Espírito Santo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 2303-85.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ZAQUEU DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10846-96.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA DE EMPREGO", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (b) para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento da "indenização da estabilidade gestante consistente nos salários do período compreendido entre a rescisão e o término da estabilidade, com reflexos nas férias + 1/3, trezenos salários e FGTS + 40%". Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, na forma como arbitrado em sentença (fl. 58), já recolhidas (fl. 79). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Estevão Gomes Sousa Lima, patrono da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente. **Processo: RR - 20114-11.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARCELO GONÇALO PINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20350-93.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): LEONARDO VALENTE SILVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Nunes Garcia, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000697-21.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANDREZA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Recorrido(s): PAINEIRAS - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. GRAVIDEZ NO CURSO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (b) condenar a Reclamada ao pagamento dos salários, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS com a respectiva multa rescisória de 40%, correspondentes ao período compreendido entre a data da despedida ilegal e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante (fl. 9). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 673-96.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLOÉ MARIA PADILHA CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1025-84.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): VITOR TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1749-32.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): DIEGO FONTINI, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2961-96.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARLI MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 540-86.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): KARINA PEDICINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 862-86.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JOELMA PEDRO MARTINS, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 891-09.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1388-40.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CLÁUDIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1571-39.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO DA MOTTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GARCIA, Advogada: Dra. Renata Vieira Fonseca, Agravado(s): MORPHO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Cristina Ferrari, patrona do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1573-72.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MILTON DOMINGOS DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1964-20.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GISELE SONSIN, Advogado: Dr. Leandro de Pádua Pompeu, Agravado(s): INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): SOLIMEO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2122-35.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): ADMILSON FRANCISCO DE MIRANDA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10019-97.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Rhaissa Zacarchenco Rocha Nicola, Advogado: Dr. Neville de Oliveira Lopes, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEROZIN, Advogado: Dr. João Roberto Piccin, Advogada: Dra. Carla Aparecida Aranha, Advogado: Dr. Marcos Ruiz Rett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 130651-39.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FÁBIO FERNANDO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001699-77.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA DE MORAIS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 91-93.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JÚNIOR FERNANDES LIRA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 135-77.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALTAMIR AMARAL PUREZA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 882-77.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1025-29.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Agravado(s): FABIANO NICOLAU DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1159-59.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA, Advogado: Dr. José André Trechaud e Curvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1354-58.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ETELVINO TEIXEIRA DELLA FONTE, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1401-24.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moraes de Andrade, Agravado(s): BRENO VENCESLAU OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1897-52.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEONARDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2228-38.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOSIEL MIRANDA DA COSTA, Advogado: Dr. Jamir Geraldo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2273-24.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOSUÉ MAICO DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2350-26.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): RENATO PEDRO DA COSTA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10102-76.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gildo Tacito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10369-94.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): HAMILTON GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10381-64.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Agravado(s): J. DIONIZIO COSTA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11651-61.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11706-79.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADRIANO ÂNGELO DOS SANTOS CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Bruna Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 24365-36.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 113100-79.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENILSON JARDIM MAGALHÃES, Advogado: Dr. Kadmo Wanderley Nunes, Agravado(s): JC MEDEIROS LTDA., Agravado(s): MEDEIROS E LIMA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 151100-26.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MOACYR FORMIGA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001496-89.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): APARECIDO VALDOMIRO MENEGHEL, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001867-83.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GAFISA S/A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FLÁVIO RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): CONCEITO FJ GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Pereira de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 226-54.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DORINEIDE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 496-82.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GISLAINE GOMES FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10429-44.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Luiz Otavio Pires Guerra, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): EUNICE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10627-51.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): VANDERSON APARECIDO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10659-84.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDEMAR SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10828-50.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Agravado(s): GABRIEL SIQUEIRA TAVARES, Advogada: Dra. Gislaine Antônia Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte adversa a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11043-22.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): OTÁVIO MONTEIRO ROCHA PENA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11053-48.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ROCHA, Advogado: Dr. Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001361-35.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ARMANDO NILTON BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1700-12.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARCO MARQUES LAGARTO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10318-90.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DAVID JARDIM DA SILVA PARDINHO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10938-97.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TOMOYUKI KURITA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11195-33.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Érica Aparecida Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11756-03.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADENILDO COSTA AGUIAR, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 12065-58.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000196-46.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROSANA BERNARDETE ALVES, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000909-24.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTEFANI AGUIRRE DE ARRUDA, Advogado: Dr. Alan Felix Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramalho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AgR-AIRR - 123-37.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Leidiane Cintya Azeredo, Agravado(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): SUNRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CRESPLAN, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 53100-21.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL SOLANO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 122 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a revelia e confissão ficta da reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira, como entender de direito, novo julgamento da demanda, desconsiderando a juntada da contestação e dos documentos que a acompanharam. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, bem como do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 77500-18.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 220. **Processo: ARR - 133900-18.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALICE SHIMOMURA MASSUYAMA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que no cálculo das horas extraordinárias seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de 6 horas. **Processo: ARR - 100100-70.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. César Cadena Del Porto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FELIPE MARTINS TAVARES, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto por Weatherford Indústria e Comércio LTDA. e Outros e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 267700-12.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UBIRACEMA TEIXEIRA TREVAS, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 3200-71.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): NEOMAR RODRIGUES DIAS, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional relativo ao julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que exponha, como entender de direito, toda a fundamentação em que amparada a conclusão pelo afastamento da despedida por justa causa reconhecida na sentença. Por conseguinte, fica prejudicado o exame dos demais temas deduzidos nas razões do recurso de revista interposto pelo reclamado e do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Agravante e Recorrido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 30700-40.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procuradora: Dra. Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): AYLTON GONÇALVES DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA 12X36. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime de jornada especial instituído pelo reclamado e condená-lo ao pagamento de horas extraordinárias, excedentes à 8ª diária; III - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes quanto ao tema "REDUÇÃO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HORA NOTURNA. REGIME DE TRABALHO DE 12X36 HORAS. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na fração de interesse e determinar a redução da hora noturna, quando comprovado o labor no período noturno; e IV - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. CREDENCIAL SINDICAL PRESENTE NOS AUTOS. TIMBRE DO SINDICATO NA PETIÇÃO INICIAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. **Processo: ARR - 137600-33.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EUGÊNIO EDSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, devendo ser observada apenas a prescrição quinquenal e parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; II) negar provimento ao agravo de instrumento adesivo da primeira reclamada. **Processo: ARR - 1105-07.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "HORAS IN ITINERE", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", "DIFERENÇAS DO ADICIONAL NOTURNO. HORA NOTURNA REDUZIDA. ESTIPULAÇÃO POR NORMA COLETIVA", "REFLEXO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO PELA INTEGRAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL, HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO", "FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS PAGAS NA RESCISÃO", "VANTAGEM PESSOAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. ESTIPULAÇÃO POR NORMA COLETIVA", "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA" e "RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO. TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "vinte e dois minutos por dia como extraordinários, com os percentuais pleiteados no item 25.5.A, de fls. 25, em razão do trajeto interno, com os consequentes reflexos em DSRs, aviso prévio, férias+1/3, natalinas e FGTS+40%, a apurar" (sentença, fl. 254); (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. SEMANA ESPANHOLA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 323 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extras, das horas trabalhadas além da 44ª hora semanal, com adicionais já deferidos em sentença para outras parcelas devidas também como hora extra, como se apurar em regular liquidação de sentença, com reflexos em aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40% (petição inicial, fl. 22); (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é do empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS e, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS, como se apurar em regular liquidação de sentença (petição inicial, fl. 23); (f) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE.", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento, como "extraordinárias decorrentes do parágrafo 1º, do art. 58 consolidado, consoante forem apuradas pelos espelhos dos cartões magnéticos acostados aos autos (contra os quais nenhuma prova foi produzida), com os adicionais pleiteados à letra 'b', do item 25.6, de fls. 31, com seus respectivos reflexos em DSRs, aviso prévio, férias+1/3, natalinas e FGTS+40%, a apurar" (sentença, fl. 254). Custas processuais acrescidas de R\$180,00 (cento e oitenta reais), a cargo da Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), ora acrescido à condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ARR - 1510-46.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRLEI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", "HORAS IN ITINERE" e "HORAS EXTRAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO. TRAJETO INTERNO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. ESTIPULAÇÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesse particular e, assim, condenar a Reclamada ao pagamento de "uma hora extra por dia laborado com intervalo reduzido com acréscimo de 50% ou percentual superior normativo e com reflexos no aviso prévio, no 13º salário, nas férias + 1/3 e no FGTS + 40%" (fl. 627); (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. SEMANA ESPANHOLA ESTIPULAÇÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 323 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento de "08 horas extras mensais pela extrapolação do limite semanal de jornada (44 horas), com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, RSR e FGTS" (fl. 16); (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tema "MINUTOS RESIDUAIS. ESTIPULAÇÃO EM CLÁUSULA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesse particular e condenar a Ré ao pagamento de horas extras, consideradas as excedentes do limite de dez minutos diários, na forma da Súmula nº 449 do TST, com adicional de 50% (cinquenta por cento) ou percentual normativo superior e reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, férias com um terço, gratificação natalina e FGTS, mais multa de 40%, observadas as diretrizes descritas às fls. 629/630; (e) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação, atribuídas à Reclamada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ARR - 160-83.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX RESENDE SILVA DIAS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "DIFERENÇAS DO ADICIONAL NOTURNO. HORA NOTURNA REDUZIDA. ESTIPULAÇÃO POR NORMA COLETIVA", "ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. ESTIPULAÇÃO POR NORMA COLETIVA", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", "CORREÇÃO MONETÁRIA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO DO PERÍODO DE REPOUSO POR NORMA COLETIVA.", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "horas extras pela ausência de gozo de intervalo intrajornada mínimo de uma hora, nos termos do art. 71, §4º da CLT, correspondente ao período imprescrito até a data do ajuizamento da presente ação, no valor de uma hora de trabalho acrescida de adicional de 50%, por dia de trabalho, cuja natureza é salarial", como já deferidos em origem (sentença, fl. 329), com "integração em repouso semanais, décimos terceiros, férias com 1/3, bem como de todas essas diferenças em FGTS" (sentença, fl. 329); (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE.", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento, "como extras, dos minutos residuais que antecederam e/ou sucederam a jornada normal de trabalho, conforme registrados nos cartões de ponto" (sentença, fl. 328), quando "excedidos os limites de tolerância previstos no art. 58, §1º, da CLT e da súmula 366 do TST" (sentença, fl. 328) e reflexos em "remuneração dos repouso semanais", "13º salários", "férias + 1/3" e "FGTS", como já deferidos em origem (sentença, fl. 328); (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO. TRAJETO INTERNO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento, para deferir o cômputo do tempo despendido no deslocamento entre a portaria da empresa e o seu posto de trabalho, quando superior a dez minutos diários, para fins de apuração das horas extras já deferidas (sentença, fl. 328), como se aferir em regular liquidação de sentença; (e) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada (USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS) e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais acrescidas de R\$100,00 (cem reais), a cargo da Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ARR - 74-96.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMMANUEL FERNANDO MARTINS, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ARR - 161-93.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULA PESSÔA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRAER DEFESA E SEGURANÇA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADAR INDÚSTRIA S.A., Advogada: Dra. Fernanda do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBINOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 20 da Lei n.º 8.906/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extras das horas excedentes à quarta hora diária e à vigésima hora semanal e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, ficando prejudicado o exame do pedido sucessivo. **Processo: ARR - 54200-80.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMAR DE ALMEIDA LUCAS, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE 12 HORAS EM ESCALA 4X4. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias além da sexta diária, conforme se apurar em liquidação de sentença, considerando os dias de efetivo labor, apuradas com base nos controles de jornada colacionados aos autos e com aplicação dos adicionais previstos nas normas coletivas de Trabalho vigentes à época da prestação dos serviços,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

utilizando-se o divisor 180. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1042-17.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELTON FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Joaquim Pedro da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: ARR - 21194-81.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO MELO PARISE, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Nunes de Abreu Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: ARR - 21255-97.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAIR TEREZINHA DA COSTA TOLEDO, Advogado: Dr. Jussara da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogada: Dra. Cinara Toth Marques, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. **Processo: ARR - 20677-24.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Município de Porto Alegre, Agravado(s) e Recorrido(s): IDALZIRA FORTES PRADO, Advogada: Dra. Aline Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Daniel das Neves Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. **Processo: ARR - 20687-71.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): VANIR SILVA, Advogado: Dr. Pablo Benites, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e, no mérito, dar-lhe provimento, para , destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: ARR - 130638-93.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANA BATISTA DE FARIAS, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 1000519-17.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVID CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 30700-91.1997.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILTON MARTINS VARELA, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Embargado(a): NK EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (Wilton Martins Varela), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 600-71.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ CESAR MACHADO, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Henrique Frutuoso Antas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1225-73.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PEDRO ASSUNCAO GARCIA MELO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 270-42.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANDERSON ANASTÁCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Embargado(a): METAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1475-89.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ MARIA WOLFF DA SILVA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Embargado(a): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - FUNDAÇÃO UNIPLAC, Advogado: Dr. Angelo Roberto Spiller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10126-98.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Foresti Pego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono da Embargante. **Processo: ED-RR - 518-31.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): SÉRGIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Kehdi Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, com efeito modificativo, sanar a omissão nele apontada e declarar a reversão das custas processuais em desfavor do Reclamante, nos termos fixados pela sentença. **Processo: ED-AIRR - 10258-31.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AGNALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joel de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10554-18.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Embargado(a): ZILCA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Maria Estevão Arthuso, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10619-78.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WILLIAN RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Embargado(a): MFP ALIMENTOS EIRELL - ME, Advogado: Dr. Felipe Cunha Nascimento, Embargado(a): MASSA FALIDA de PGM ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1213-49.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): VÂNIA BARBOSA CALISTO, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (Exigência de reserva de plenário para reconhecimento de vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador dos serviços sem a observância dos artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995. Descrição: Agravo contra decisão que não admitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II e XXXVI, 97 e 170, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se aplicar a súmula 331 do TST para reconhecer vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador de serviço, deixando de aplicar os artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995, sem observar a regra constitucional da reserva de plenário.). **Processo: RR - 7-03.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Recorrido(s): RONALDO LUIZ KLEIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, adiar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 509-67.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PETRUSKA MARIA LEAL CIRQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogada: Dra. Viviane Cosme do Amaral, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (Exigência de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reserva de plenário para reconhecimento de vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador dos serviços sem a observância dos artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995. Descrição: Agravo contra decisão que não admitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II e XXXVI, 97 e 170, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se aplicar a súmula 331 do TST para reconhecer vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador de serviço, deixando de aplicar os artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995, sem observar a regra constitucional da reserva de plenário.). **Processo: Ag-AIRR - 422-41.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSENILTON DE JESUS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (Exigência de reserva de plenário para reconhecimento de vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador dos serviços sem a observância dos artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995. Descrição: Agravo contra decisão que não admitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II e XXXVI, 97 e 170, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se aplicar a súmula 331 do TST para reconhecer vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador de serviço, deixando de aplicar os artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995, sem observar a regra constitucional da reserva de plenário.). **Processo: Ag-AIRR - 810-48.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS SABO, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 862-88.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ALEGRE - APAE, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): SUCESSÃO de FRANCISCO CARLOS DOMINGUES DA GRAÇA, Advogado: Dr. Letícia Maria Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1694-58.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ELOAR BARRETO FEITOSA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 2252-32.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JORGE LUÍS DE AQUINO, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (Exigência de reserva de plenário para reconhecimento de vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador dos serviços sem a observância dos artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995. Descrição: Agravo contra decisão que não admitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II e XXXVI, 97 e 170, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se aplicar a súmula 331 do TST para reconhecer vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador de serviço, deixando de aplicar os artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995, sem observar a regra constitucional da reserva de plenário.). **Processo: Ag-AIRR - 2328-17.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CLEITON LAGES CARVALHO, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (Exigência de reserva de plenário para reconhecimento de vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador dos serviços sem a observância dos artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995. Descrição: Agravo contra decisão que não admitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II e XXXVI, 97 e 170, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se aplicar a súmula 331 do TST para reconhecer vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador de serviço, deixando de aplicar os artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995, sem observar a regra constitucional da reserva de plenário.). **Processo: AIRR - 2488-05.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 3015-48.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (Exigência de reserva de plenário para reconhecimento de vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador dos serviços sem a observância dos artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995. Descrição: Agravo contra decisão que não admitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II e XXXVI, 97 e 170, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se aplicar a súmula 331 do TST para reconhecer vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador de serviço, deixando de aplicar os artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995, sem observar a regra constitucional da reserva de plenário.). **Processo: AIRR - 10666-52.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Suita da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (Exigência de reserva de plenário para reconhecimento de vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador dos serviços sem a observância dos artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995. Descrição: Agravo contra decisão que não admitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II e XXXVI, 97 e 170, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se aplicar a súmula 331 do TST para reconhecer vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador de serviço, deixando de aplicar os artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995, sem observar a regra constitucional da reserva de plenário.). **Processo: RR - 11708-17.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SIGMA - ALDRICH BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Alyne Yoshida, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MARCELO BARONE, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, adiar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 742-26.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 10166-76.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 20116-94.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlei Joás Pinto Quevedo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-230156-00/2018. **Processo: RR - 214-85.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FABIANA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (Exigência de reserva de plenário para reconhecimento de vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador dos serviços sem a observância dos artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995. Descrição: Agravo contra decisão que não admitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II e XXXVI, 97 e 170, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se aplicar a súmula 331 do TST para reconhecer vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador de serviço, deixando de aplicar os artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995, sem observar a regra constitucional da reserva de plenário.). **Processo: AIRR - 10530-63.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): VANDERLEI REIS DE PAULA, Advogada: Dra. Quezia Camila da Cruz, Advogada: Dra. Maria das Dores Pedrosa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registra que no dia 28 de agosto de 2018 o nascimento da filha do Defensor Público do Estado de Santa Catarina, Fábio de Castro Thomazini. Associa-se à homenagem o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma